



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 15/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP MANGUEIRA (PAD 1736/2018), NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa **CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP MANGUEIRA**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 32.362.469/0001-67, estabelecida na Rua Santos Melo, n.º 73 - Casa 4 - Mangueira - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.960-030, neste ato representado por **ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES**, brasileiro, administrador de empresas, CPF n.º 263.383.517-15, documento de identidade n.º 02316039-3, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 15/2018**, com fundamento no contido nos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, na Lei 10.192/01 e no Decreto n.º 9.507/18, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 1736/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o reajuste do preço contratual previsto no instrumento nº 15/2018, celebrado em 13/11/2018, oportunamente prorrogado, além da realização da derradeira prorrogação por mais 12 (doze) meses, em que finalizada a vigência, terá exercido 60 (meses), não admitindo, destarte, nova prorrogação convencional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2022.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.044 - Seleção e Treinamento

Nota de Empenho: 2351/2022

Recursos: Próprio

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 29.743,20 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), para fazer prorrogação do contrato, para o período de 12 (doze) meses, a saber: novembro de 2022 a novembro de 2023, permanecendo a taxa administrativa do contrato, deste último período, para o valor de R\$ 206,55 (duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por jovem aprendiz.

Totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 157.354,46 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ Nº 15/2018, celebrado em 13/11/2018 no que forem compatíveis com seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO

Este termo aditivo tem vigor no período de 14/11/2022 à 14/11/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

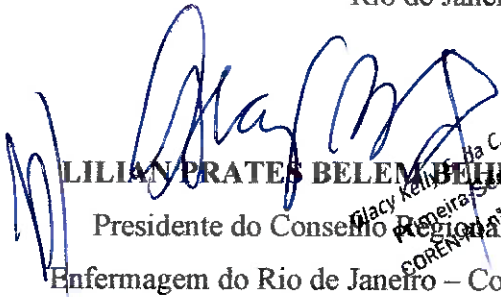
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

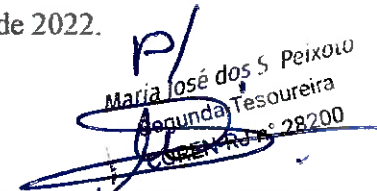
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

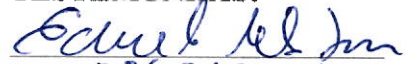

LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ


CONTRATANTE

CONTRATANTE


CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO – CAMP MANGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 086.249.837-62
RG: 12532921-9


CPF: 1096686652
RG: 118913193